



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 006/2012.

(Dispõe sobre o Regime Especial de Adiantamento de Numerários na Câmara Municipal de Biritiba Mirim, conforme disposto na Lei Federal 4.320/1964, e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Biritiba Mirim o Regime de Adiantamento de Numerários, visando atender as recomendações provindas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e se destina aos casos previstos nesta Resolução, consistindo na entrega de numerários a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado, devendo as despesas se enquadrar nas dotações e itens orçamentários próprios, e não se fará adiantamento para despesas já realizadas, como também não se permitirá que se efetuem despesas maiores do que as quantias já adiantadas.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-á aos casos previstos nesta Resolução e ocorrerão sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - Não se fará novo adiantamento, conforme estabelecido pelo Tribunal de Contas da União:

- I** - a servidor responsável por outro adiantamento;
- II** - a servidor em alcance, assim considerado aquele que deixar de prestar contas no prazo estabelecido ou aplicar o recurso em desacordo com a legislação;
- III** - der causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao Erário ou tenha praticado ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico.;
- IV** - a servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Art. 5º - Poderão realizar-se sob regime de adiantamento as despesas decorrentes de:

- I - viagens, alimentação e estadia, quando a serviço do Município, devidamente autorizada;
- II - recepção e homenagem em razão de evento a autoridades, quando em visita oficial ao Município, nos assuntos de interesse da municipalidade;
- III - despesas judiciais;
- IV - aquisição de livros, jornais, revistas, publicações especializadas e coleções;
- V - despesa excepcional, cuja demora possa provocar prejuízos aos regulares serviços ao Poder Legislativo;
- VI - despesas de quantias miúdas e de pronto pagamento;
- VII - despesas de caráter sigiloso ou reservado..

Art. 6º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Resolução, as que não ultrapassem o limite de cinco UFBMs e que, cumulativamente, se realizarem com:

- I - selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos e outras despesas de pequeno vulto;
- II - com reprografia, encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos de papelaria, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo ou imediato;

Art. 7º - Nenhuma despesa realizada sob o regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor de 03 (três) vezes o determinado para despesas miúdas de pronto pagamento, com exceção das despesas de caráter sigiloso que deverá ter justificativa própria.

Art. 8º - Os pedidos de adiantamento serão concedidos quando autorizados pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 9º - Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I - cargo ou função e nome completo do servidor responsável pelo adiantamento;
- II - identificação da espécie da despesa, mencionando o inciso do Art. 4º no qual ela se classifica, a importância requisitada e a justificativa da necessidade do numerário;



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

III - dotação orçamentária ou o crédito por onde deve correr a despesa;

IV - prazo previsto para utilização dos recursos.

Art. 10º – Os adiantamentos serão escriturados como despesa efetiva, à conta das respectivas consignações e subconsignações orçamentárias ou créditos especiais.

Art. 11º – O servidor responsável por adiantamento é obrigado a prestar contas de sua aplicação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o receber.

§1º - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas, constituída de comprovantes quitados e revestidos dos requisitos exigidos nesta Resolução.

§2º - A prestação de contas dos adiantamentos efetuados durante o mês de dezembro deverá ser apresentada até o dia 26 do mesmo mês.

§3º - Em caso excepcional, devidamente justificado, poderá o Presidente da Edilidade, conceder razoável prorrogação de prazo para entrega das contas.

§4º - Em caso de viagem o prazo fica dilatado até o retorno do agente.

Art. 12º – A prestação de contas será juntada ao processo correspondente ao adiantamento, não podendo ultrapassar o exercício financeiro de sua concessão.

Art. 13º – Os recolhimentos de saldos de adiantamentos serão escriturados como despesas anuladas, na dotação em que tenham sido empenhadas.

Art. 14º – Não serão aceitos documentos com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refiram a despesa não classificável na espécie do adiantamento concedido.

Art. 15º – Não será julgada legal a comprovação de pagamentos feitos em data anterior à entrega do adiantamento.

Art. 16º – Recebido às prestações de contas, verificará se as disposições da presente Resolução foram integralmente cumpridas e solicitará, quando necessário, ao responsável para esclarecer as dúvidas surgidas.

§1º - Se o interessado não atender o pedido de esclarecimento no prazo de 3 (três) dias úteis, o fato será comunicado ao Presidente da Câmara Municipal, que determinará a sustação



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

de novo adiantamento, além de outras medidas que julgar necessárias à regularização do assunto.

§2º - Se os esclarecimentos prestados não forem considerados suficientes, ou se o interessado não atender o pedido de esclarecimento, poderá o Presidente da Edilidade, glosar as despesas impugnadas, determinando que o responsável promova o recolhimento da importância igual à soma dos comprovantes glosados, de imediato.

Art. 17º – Os comprovantes das despesas realizadas podem consistir de nota de venda ao consumidor, emitida por comerciante, da qual conste o número de inscrição, a data, o nome do adquirente, espécie e quantia da mercadoria, preço unitário e global, perfeitamente legível e sem rasura.

Art. 18º – Os comprovantes de despesa terão que estar legíveis, e não poderão conter rasuras, emendas ou alterações que lhes prejudiquem a clareza e a exatidão, sem a necessária ressalva por autoridade competente.

Art. 19º – Os recibos, notas de venda ao consumidor, notas fiscais, faturas, duplicatas e outros comprovantes de despesas devem ser passados em nome da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, constando o respectivo CNPJ e por quem prestou os serviços ou realizou os fornecimentos, devendo conter completa identificação do destinatário.

Art. 20º – Em cada documento comprobatório de despesas deverá constar a atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido.

Art. 21º – O responsável pela aplicação do adiantamento não poderá pagar-se a si próprio.

Art. 22º – As despesas glosadas de que trata esta Resolução, poderão ser descontadas do responsável pelo adiantamento, em folha de pagamento, na razão de 10% (dez por cento) dos seus vencimentos.

Art. 23º – Ao servidor que não prestar contas no prazo estabelecido nesta Resolução, será imposta multa de 10 (dez por cento) calculada sobre o valor total do adiantamento.

Art. 24º – Se, além disso, o responsável não apresentar as contas até trinta dias após o término do prazo previsto nesta Resolução, após todos os recursos cabíveis, o adiantamento



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

será considerado desviado, devendo o fato ser comunicado ao Presidente da Mesa Diretora, que determinará a instauração de inquérito administrativo, na forma da lei.

Art. 25º – As prestações de contas serão examinadas sob os seguintes aspectos:

- I - exatidão dos valores;
- II - propriedade da verba;
- III - obediência às leis, regulamentos e normas vigentes;
- IV - justificação da despesa.

Art. 26º – A aprovação das contas prestadas resultarão em quitação, baixa de responsabilidade e arquivamento do processo, em local seguro, onde ficará à disposição do E. Tribunal de Contas do Estado.

Art. 27º – No caso de transporte por meio de veículo não oficial, ou por via aérea, deverão ser certificados pela autoridade superior a autorização de urgência desse transporte.

Art. 28º – As despesas constantes com a execução da presente resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 29º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 27 de Março de 2.012.

JULIO CESAR LEITE DA SILVA

Presidente da Câmara

VALDIVINO FERREIRA DOS SANTOS

1º Secretário

CAETANO PEREIRA DA SILVA

2º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, publicada e afixada no Quadro de Editais, na mesma data supra.

Diretora de Secretaria Madalena Rodrigues de Moraes



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br
